

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Locatária:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

Endereço: Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote 10, Jardim Primavera, Trindade/GO, CEP: 75.390-334.

(ii) Locadora:

Nome: MULTSUPPORT - Serviços Comerciais Limitada

CNPJ/MF nº 16.775.020/0001-74

Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 2907, Sala B Conj 1405, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP.: 04.029-200

B) OBJETO: Locação De Computadores e Roteadores

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **Locatária** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

D) PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato

E) LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos – Hetrin, Rua 03, nº 200, Jardim Primavera, Trindade/GO, CEP: 75390-334.

F) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais).

G) MULTAS APLICÁVEIS À LOCADORA: Atraso na entrega dos Equipamentos, ou no reparo ou substituição de Equipamentos defeituosos: 1% (um por cento) do preço mensal da locação do Equipamento, por dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a LOCATÁRIA:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: Luciana.souza@imed.org.br

2) Para a LOCADORA:

- Nome: Safaa Salah El Khatib Khalil

- E-mail: comercial@msasolucoes.com | msasolucoes@msasolucoes.com

- Telefone: 13 33521883 - 13 97405-9236

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - HETRIN, tendo em conta que o **LOCATÁRIA** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** tem entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato será a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** dos Equipamentos listados e especificados no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Equipamentos”), visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - HETRIN.

1.2 – A LOCADORA declara neste ato que é legítima proprietária dos Equipamentos e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.3. – Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Equipamentos e a assessoria técnica sobre os Equipamentos, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, e a manutenção preventiva a cada 06 (seis) meses, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** na mesma data de realização da manutenção.

1.4. – A **LOCADORA** oferecerá, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, treinamento ao pessoal indicado pela **LOCATÁRIA**, para operar os Equipamentos.

1.5. - A **LOCADORA** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** declara ainda neste ato, estar completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes.

1.6. – Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos previstos no **ITEM I do QUADRO RESUMO**.

1.6.1.- Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, eles prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

2.1 – Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** no local indicado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**, montados e instalados, quando necessário, no prazo indicado no item **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

2.2. – Caso a **LOCATÁRIA** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo e no local acima estabelecidos em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **LOCADORA**, por qualquer

modo escrito, podendo aplicar à **LOCADORA** multa não compensatória prevista no **ITEM G do QUADRO RESUMO**, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

2.2.1. – A penalidade estabelecida na Cláusula 2.2, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **LOCADORA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Equipamentos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **LOCADORA** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **LOCADORA** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

2.3. - A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**, assegurando-se não só a integridade, como também as suas condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade.

2.4. - A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pela **LOCATÁRIA**. Porém, o recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pela **LOCATÁRIA** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **LOCADORA** quanto à sua entrega nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **LOCATÁRIA** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A **LOCADORA** declara ter ciência de que a **LOCATÁRIA** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **LOCADORA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.7. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **LOCADORA**.

2.8. – Após o encerramento do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1.– O valor mensal total da locação é o previsto no **ITEM F do QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No valor da locação estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao transporte dos Equipamentos, seguros, todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2. - Os pagamentos serão realizados mensalmente e iniciados 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Equipamentos no local e nas condições definidas na Cláusula II, condicionados ao aceite da **LOCATÁRIA** dos Equipamentos e à apresentação dos competentes documentos de cobrança e mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco Sicred / AG.: 0727 / C.C.: 79026-5

3.2.1. – O recibo de locação deverá ser emitido no CNPJ da filial da **LOCATÁRIA** indicada no **ITEM A do QUADRO RESUMO**.

3.2.2. – O frete dos instrumentais, tanto para envio como para retorno, ficará a cargo da **LOCADORA**, devendo o mesmo ser especificado no Recibo de Locação.

3.3. - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, e também, se e quando aplicável, do relatório das atividades desempenhadas no mês de apuração.

3.4. – O pagamento da locação está condicionado a que a **LOCADORA** tenha cumprido com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, incluindo as devidas manutenções, treinamentos e assessorias técnicas, e que os Equipamentos estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso da **LOCATÁRIA**.

3.5. - A **LOCADORA** está ciente de que os pagamentos devidos por força deste Contrato estão condicionados ao repasse da verba necessária pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) à **LOCATÁRIA**. No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **LOCADORA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **LOCATÁRIA** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **3.6**, abaixo, restando vedado à **LOCADORA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio

extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.6. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **LOCATÁRIA** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do **Anexo I** ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá pelo período indicado no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

4.3. - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **LOCATÁRIA**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

4.4. - A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **LOCADORA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **LOCADORA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **LOCADORA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **LOCADORA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

4.5 - Em qualquer hipótese de encerramento do Contrato, deverá a **LOCATÁRIA** proceder a retirada dos Equipamentos nos termos da Cláusula 2.8.

4.6 - A **LOCADORA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **LOCATÁRIO**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **LOCADORA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **LOCATÁRIA** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela **LOCATÁRIA** ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

5.2. – A **LOCADORA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.

5.3. – Durante toda a vigência da locação, a **LOCADORA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIA**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação, quando necessário.

5.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **LOCADORA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da **LOCATÁRIA**. Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto nesta cláusula, aplicar-se-á à **LOCADORA** multa diária não compensatória prevista no **ITEM G do QUADRO RESUMO**, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

5.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da **LOCATÁRIA**, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **LOCADORA** deverá enviar à **LOCATÁRIA** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **LOCATÁRIA** por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço do Material danificado na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. - A **LOCADORA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **LOCATÁRIA**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

6.2. - Caso se solicite ou exija que a **LOCADORA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **LOCADORA** concorda em imediatamente comunicar à **LOCATÁRIA** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **LOCATÁRIA** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **LOCADORA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **LOCADORA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **LOCADORA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

6.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **LOCADORA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **LOCADORA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **LOCATÁRIA**.

6.4. - A **LOCADORA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

6.5. - A **LOCADORA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **LOCATÁRIA** ou qualquer Afiliada da **LOCATÁRIA**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas. A **LOCADORA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **LOCADORA** foi aprovado ou endossado pela **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **LOCATÁRIA**.

6.6. - A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** obriga-se a comunicar por escrito a **LOCATÁRIA** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

6.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

7.1. - A **LOCADORA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este Contrato.

7.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

7.3. - As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

7.4. - As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.5. – A **LOCADORA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

7.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

7.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não

obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

8.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

8.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

8.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

8.5. - Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

8.6. - Declaram as Partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos indicados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

8.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

8.8. - As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

8.9. - O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

8.10. - Para a execução do objeto do presente Contrato, a **LOCADORA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

8.11. - Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **LOCADORA** deverá indenizar a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **LOCATÁRIA** ou terceiros, do cumprimento ou do

incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade, 07 de agosto de 2025.

LOCADORA: MULTSUPPORT - SERVIÇOS COMERCIAIS LIMITADA

LOCATÁRIA: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
C.P.F:	C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E ROTEADORES** para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Utilizado para acesso ao sistema de gestão hospitalar pelos profissionais de saúde.

Descrição	Quantidade
Computador Desktop Completo: CPU, Mouse, Teclado e Monitor	100
Roteadores Unifi	30

Computador Desktop Completo: CPU, Mouse, Teclado e Monitor

Especificação Básica:

1. Condição Geral:

- Todos os componentes devem ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

2. Processador:

- Mínimo 4 núcleos.
- Mínimo 8 threads.

3. Armazenamento:

- SSD de 240 GB.
- Interface PCIe NVMe M.2.

4. Memória RAM:

- 8 GB no total.
- Tipo SDRAM DDR4 2666 MHz ou superior.

5. Vídeo:

- Adaptador de vídeo integrado com no mínimo 1 GB de memória.
- No mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital (HDMI, DisplayPort ou DVI).

7. Periféricos:

- Teclado USB, padrão ABNT2, 107 teclas, com fio.
- Mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll, com fio.

8. Monitor:

- Tipo LED, 24 polegadas, widescreen (16:9).
- Resolução 1920 x 1080 a 60Hz.
- Entradas de vídeo HDMI e DisplayPort.
- Ângulos de visão vertical e horizontal de no mínimo 178°.

9. Conectividade:

- Rede Ethernet 10/100/1000.
- Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac.

10. Sistema Operacional:

- Windows 10 (64 bits) ou superior.

11. Fonte de Alimentação:

- Compatível com e capaz de suportar toda a configuração exigida.

12. Gabinete e Montagem:

- Gabinete e periféricos devem funcionar na vertical ou horizontal.
- Cor dos equipamentos (gabinete, teclado, mouse e monitor) deve ser neutra: branca, preta ou cinza.

Roteadores Unifi

Especificação Básica:

Padrão Wi-Fi: O equipamento deve ser compatível com os padrões Wi-Fi mais recentes, como 802.11ac ou 802.11ax (Wi-Fi 6), garantindo altas taxas de transferência de dados e melhor desempenho da rede sem fio.

Dual-Band ou Tri-Band: Deve operar nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz, proporcionando flexibilidade na distribuição do tráfego de rede e reduzindo congestionamentos, especialmente em ambientes com alta densidade de dispositivos.

MIMO (Multiple-Input Multiple-Output): É necessário suporte à tecnologia MIMO, que aumenta a capacidade e a eficiência da rede ao permitir a transmissão simultânea de múltiplos fluxos de dados.

Segurança Wi-Fi: Deve incluir recursos avançados de segurança, como criptografia WPA3, autenticação de usuários, controle de acesso baseado em VLANs e detecção de intrusos, protegendo a rede contra ameaças cibernéticas.

Gerenciamento Centralizado: O gerenciamento deve ser centralizado, por meio de controlador de rede ou software unificado, permitindo o provisionamento, monitoramento e configuração remota de diversos pontos de acesso em toda a infraestrutura hospitalar.

Escalabilidade: O equipamento deve ser escalável, com capacidade para suportar um grande número de pontos de acesso em toda a unidade hospitalar, possibilitando expansão conforme o crescimento da demanda por conectividade sem fio.

Qualidade de Serviço (QoS): Deve dispor de recursos de QoS para priorização do tráfego de aplicativos críticos, como sistemas de telefonia VoIP e dispositivos médicos conectados, garantindo uma experiência de uso estável e confiável.

Redes Convidadas: É essencial o suporte à criação de redes Wi-Fi separadas para visitantes, pacientes e dispositivos de convidados, com políticas de segurança dedicadas e isolamento de tráfego, protegendo a rede principal do hospital.

Área de cobertura: Cobertura interna de até 185 metros.

Alimentação: Deve incluir injetor de energia, uma vez que a unidade não dispõe de switches com tecnologia PoE.

Taxa de transferência: Até 2,4 Gbps (BW 160) e 600 Mbps (BW 40).

Frequências de operação: 2,4 GHz e 5 GHz.

Portas LAN: Deve possuir 1 porta LAN com velocidade Gigabit.

Portas WAN: Não se aplica.

Padrões mínimos de criptografia: Compatibilidade com WPA2 e WPA3.

Antenas: Deve possuir antenas internas.

Capacidade de clientes simultâneos: Suporte para até 350 clientes conectados simultaneamente.

Kit de instalação: Deve acompanhar kit completo para instalação.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/08/2027.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço global da proposta

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Serviços: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
HETRIN - HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE - WALDA FERREIRA DOS SANTOS
Processo Seletivo N. 012/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E ROTEADORES para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN):

A - DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: MULTSUPPORT - SERVIÇOS COMERCIAIS LIMITADA

CNPJ: 16.775.020/0001-74 | I.E.:138.108.876.112

END.: AV. IBIRAPUERA - 2907 conj. 1405 – SALA B - SP - CEP 04029-200

TEL.: 13 33521883 - 13 97405-9236

EMAIL: comercial@msasolucoes.com | msasolucoes@msasolucoes.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICRED AGENCIA: 0727 | CONTA: 79026-5

A empresa MULTSUPPORT - SERVIÇOS COMERCIAIS LIMITADA, CNPJ n.º CNPJ: 16.775.020/0001-74, com sede no End.: AV. IBIRAPUERA - 2907 conj. 1405 – SALA B – SP. CEP 04029-200 , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sra. Safaa Salah El khatib khalil, infra-assinado, para os fins do RFP n° 012/2025, apresenta a seguinte proposta de preço:



ITEM - DESCRITIVO MÍNIMO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
DESKTOP COMPLETO - DESCRIÇÃO MINIMA: PROCESSADOR MÍNIMO CELERON - 8 GB - MÍNIMO DUAS CONEXÕES USB FRONTAL - SAIDA HDMI E VGA - REDE 10/100/1000 - DISCO RÍGIDO 240 GB - TECLADO PADRÃO ABNT - MOUSE ÓPTICO - MONITOR LED MÍNIMO 21 POLEGADAS - GARANTIA 12 MESES com instalação e garantia técnica "onsite", de 12 (doze) meses. Monitor 21" - W10PRO e OFFICE 2019 Pro. Demais especificações técnicas de acordo com o edital.	100	R\$ 124,00	R\$ 12.400,00
Roteadores Unifi Wifi especificações mínimas: Ponto de Acesso WiFi 6 montado no teto, com 8 fluxos espaciais e com alcance de sinal estendido. WiFi 6* 8 fluxos espaciais Cobertura de 185 m² (2.000 ft²) Mais de 350 dispositivos conectados Alimentado usando PoE+ Link de subida GbE	30	R\$ 118,00	R\$ 3.540,00
quinze mil, novecentos e quarenta reais			R\$ 15.940,00

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

SAFAA SALAH EL
KHATIB
KHALIL:2186718880
5

Assinado de forma digital por
SAFAA SALAH EL KHATIB
KHALIL:21867188805
Dados: 2025.07.25 15:20:35
-03'00'

MULTSUPPORT
SERVICOS COMERCIAIS
LIMITADA:1677502000
0174

Assinado de forma digital por
MULTSUPPORT SERVICOS
COMERCIAIS
LIMITADA:16775020000174
Dados: 2025.07.25 15:20:50
-03'00'

SAFAA SALAH EL KHATIB KHALIL
RG: 33.255.528-8
Representante Legal

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA



PROPOSTA TÉCNICA

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
PROCESSO SELETIVO N. 012/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E ROTEADORES para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN):

SEGUE ABAIXO PROPOSTA TECNICA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL:

Microcomputador Positivo Smart Client 2K+V3- Windows 11 Pro – Office 2019

Ficha Técnica:

MINI-ITX PROCESSADOR Intel® Celeron® Quad Core J4105, 4M Cache, até 2.50 GHz
DISCO RÍGIDO 2,5 Pol suporta até 2 TB ou 1 disco ssd de 2,5 Pol
MEMÓRIA DDR4-2400/2133 MHz SO-DIMM capacidade de até 16 GB
ÁUDIO Alta definição 3 conectores (audio/mic/aux)
FONTE de alimentação 60W / Full range Output 12V
PAINEL FRONTAL 2 portas USB 2.0 / 2 conectores de áudio 1 HD LED / 1 Power LED / 1 botão liga/desliga
SAÍDA DE VÍDEO Duas saídas: VGA e HDMI 2.0 com resolução máxima de 4096 X 2160 HDCP 2.2
Saída de vídeo
CONECTIVIDADE Ethernet Gigabit LAN (Realtek GbE) Wireless
PAINEL TRASEIRO 1 porta PS2 para teclado / 1 porta PS2 paramouse / 2 portas USB2.0 2 porta USB3.0 / 1 porta HDMI / 1 porta VGA / 1 porta LAN RJ45 2 portas seriais*
Sistemas Windows 10 Pro – Office 2019 Pro – Monitor 21” – Teclado e Mouse
Ficha técnica em anexo.

Ponto de acesso Wi-Fi Unifi Ubiquiti U6 Pro 140M2 350 usuários LR LONG-RANGE

Ponto de Acesso WiFi 6 montado no teto, com 8 fluxos espaciais e com alcance de sinal estendido.
Wi-Fi 6
6 fluxos espaciais
Cobertura de 140 m² (1.500 pés²)
Mais de 350 dispositivos conectados
Alimentado por PoE Uplink GbE-
Requisitos de aplicação
UniFi Network Versão 6.0.34
Ficha técnica em anexo.



O suporte técnico para os equipamentos deverá ser prestado por profissionais especializados. As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

DO ATENDIMENTO LOCAL, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS DE SERVIÇOS

ATENDIMENTO LOCAL:

Serão contempladas as seguintes modalidades de atendimento local: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

O serviço de manutenção preventiva tem por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento e deverá ser realizado no local de instalação do equipamento, em dias úteis e em horário comercial, pelo técnico disponibilizado pela CONTRATADA.

O serviço de manutenção corretiva tem por objetivo sanar falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos ou do sistema de gerenciamento de impressão, incluindo a substituição dos insumos utilizados quando do final ou desgaste dos mesmos, de modo a solucionar os problemas e colocá-los em operação no menor tempo possível, e deverá ser realizado no local de instalação do equipamento, nos dias úteis, no horário comercial pelo técnico disponibilizado pela CONTRATADA. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e serão prestados durante todo o período contratual.

SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico para Manutenção Corretiva deverá ser acionado através de software de gerenciamento de chamados técnicos da CONTRATADA.

O atendimento técnico deverá ser garantido no formato 8x5, ou seja, durante 08 (oito) horas diárias - das 8:00h às 17:00h, 05 (cinco) dias por semana - de segunda a sexta-feira.

Em caso de necessidade de retirada do equipamento para conserto, o técnico da CONTRATADA deverá deixar um equipamento de backup equivalente instalado no local, em substituição provisória, de modo a não interferir no desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATANTE.

NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os prazos de atendimento e solução são expressos em horas/dias corridos, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Prazo de atendimento e solução

	Prazo de 1º atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento
Manutenção Corretiva Regular	03 horas	24 horas	
Novas Instalações		07 dias	



Os Níveis de Serviços exigidos serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e são classificados conforme as severidades definidas a seguir:

MANUTENÇÃO CORRETIVA REGULAR: Esse nível de severidade é aplicado quando há solicitação de reparo em equipamentos fornecidos à Secretaria de Educação e suas unidades.

NOVAS INSTALAÇÕES: Esse nível de severidade é aplicado quando há solicitação de novas instalações de impressoras.

Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado (condição aplicada para os chamados de severidade 1 e 2) ou sanando as dúvidas levantadas (condição aplicada para os chamados de severidade 3). Para os casos em que houver a necessidade da substituição dos equipamentos ou peças, será acrescido 48 (quarenta e oito) horas ao prazo estabelecido no item anterior.

SISTEMA PARA ACIONAMENTO DA GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA vai utilizar um Software de Gerenciamento de chamados técnicos, para acionamento da garantia técnica, em plataforma 100% WEB e APP, apenas em nuvem, para abertura de chamados técnicos pelos funcionários da CONTRATANTE.

O sistema conta com as seguintes especificações:

Abertura dos chamados através de E-mail, Chat, WhatsApp e Telefone;
Gráficos mostrando em tempo real, o andamento de todos os chamados, SLA, Nível de Satisfação, Ativos;
Relatórios gerenciais de todos chamados detalhando todas as fases;
Permitir, de maneira fácil e intuitiva, o registro de ocorrências;
Imprimir ou salvar relatórios em formato PDF e XLS;
Quantidade ilimitada de usuários finais;
Operar 100% WEB, não será aceito servidor local, apenas em nuvem.
Garante o registro de incidentes e requisições com, no mínimo, os seguintes dados:
Numerações únicas e automáticas para identificação do chamado técnico;
Usuário final em atendimento;
Relatórios diretamente na plataforma de abertura de chamados;
Telefones para retorno do contato;
Assunto do chamado;
Tipo de chamado;
Classificação (tipo de problema/ necessidade de reparo);
Data e horário de abertura.
Identificar o usuário final, no momento de abertura de um novo chamado, através do nome, e-mail ou outro tipo de identificação;
Permite identificar a existência de chamados ainda pendentes para o usuário final em questão, durante a abertura de novo chamado;
Associar o equipamento (número do patrimônio) ao chamado;
Técnico escalar, transferindo ou não a responsabilidade do chamado para outro técnico, conforme a especialidade e classificação envolvidas;
Visualizar os últimos chamados associados ao usuário-final de forma imediata durante o atendimento;



Registrar a idade do chamado (tempo transcorrido entre sua abertura até o momento) e o tempo total consumido na busca do seu encerramento;

Anotar ocorrências no histórico do chamado, com o registro de cada intervenção realizada, apontando data, horário de início e fim, e posicionamento do chamado (andamento, resolvido, aguardando retorno);

O Usuário final poderá acompanhar o progresso do chamado via WEB, adicionando comentários, se necessário, ou via E-mail e WhatsApp e

O sistema é compatível com plataformas de navegador comumente usados no mercado.

Atenciosamente,

São Paulo 25 de julho de 2025

SAFAA SALAH EL
KHATIB
KHALIL:2186718880
5

Assinado de forma digital
por SAFAA SALAH EL KHATIB
KHALIL:21867188805
Dados: 2025.07.25 15:22:49
-03'00'

SAFAA SALAH EL KHATIB KHALIL
RG: 33.255.528-8
Representante Legal

MULTSUPPORT
SERVICOS
COMERCIAIS
LIMITADA:16775020
000174

Assinado de forma digital
por MULTSUPPORT SERVICOS
COMERCIAIS
LIMITADA:16775020000174
Dados: 2025.07.25 15:23:06
-03'00'

POSITIVO

SERVERS & SOLUTIONS

Mini PC

Smart Client 2K+v3

Mais poderoso que um thin client e mais econômico que um desktop



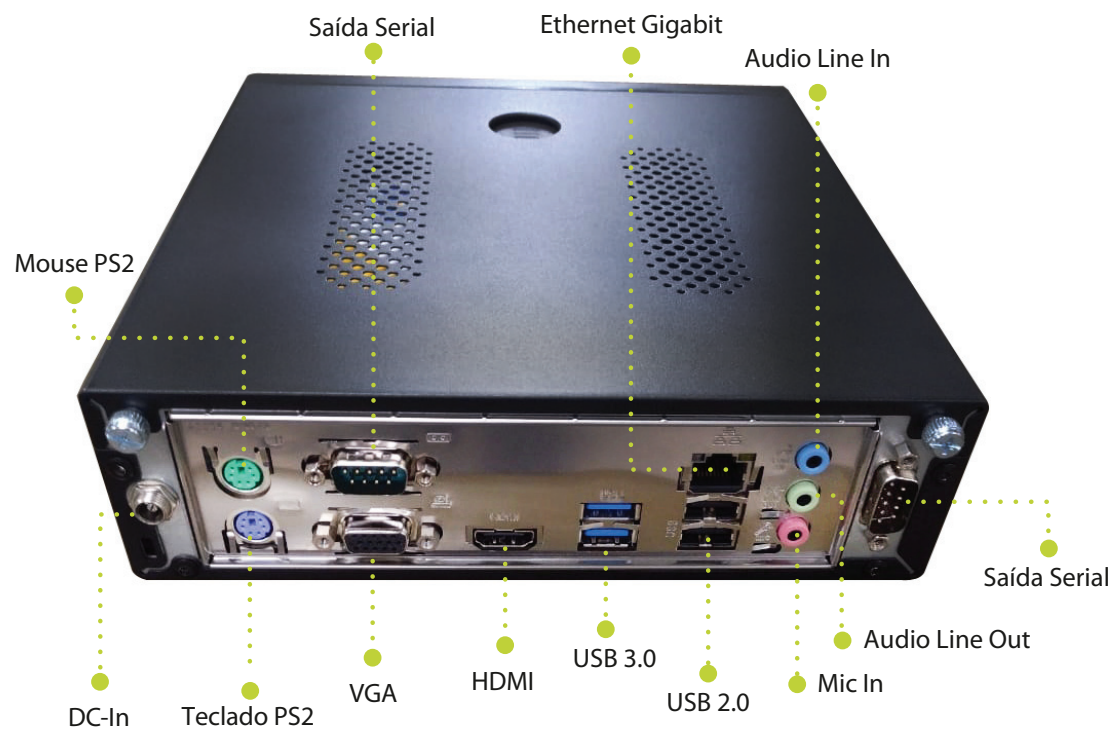
A solução inteligente e ecológica da Positivo Servers & Solutions

Compacto, com dimensões muito menores do que as encontradas nos computadores de mesa tradicionais, com ótimas opções de conectividade, e ecológico pois gasta muito menos energia*. Conheça o Smart Client 2k+v3 e tenha o melhor em custo-benefício.

eco

Consome 5x menos que um desktop*

*Testes realizados pela Positivo Servers & Solutions, em 18/5/2015 através de um wattímetro. Resultado: um desktop convencional consumiu 1,512 Kw, equivalente a R\$ 0,55/dia, enquanto um Smart Client 2K+ consumiu 0,272 Kw, equivalente a R\$ 0,10/dia.



Peso líquido: 1,5 kg | Dimensões sem embalagem: 200x55x210 mm (AxLxP)



Computação inteligente em pequeno espaço

Um gabinete compacto com um fluxo térmico otimizado, capacitores sólidos, fonte de alimentação automática, equipado com processador Intel® Celeron® J4105 e projetado para atender as suas demandas com mais performance.

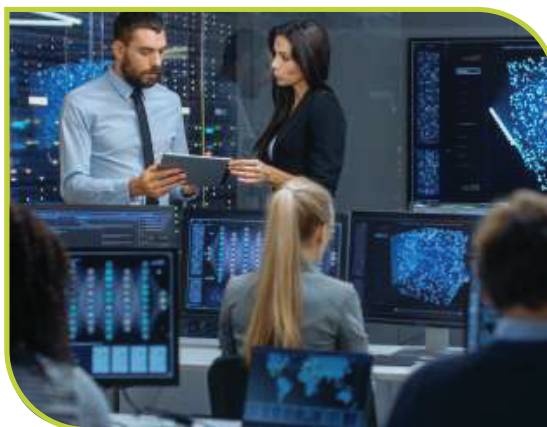
Com esse mini PC as suas tarefas ficam mais rápidas e agéis, e é indicado para usuários com tarefas e aplicativos leves, como Office, acesso à Internet, e-mails, soluções para desktops virtualizados ou serviços de terminais e automação comercial.



Padarias, farmácias,
supermercados.



Call centers, escritórios.



Centros de pesquisa.



Digital signage, quiosques.

Ficha Técnica

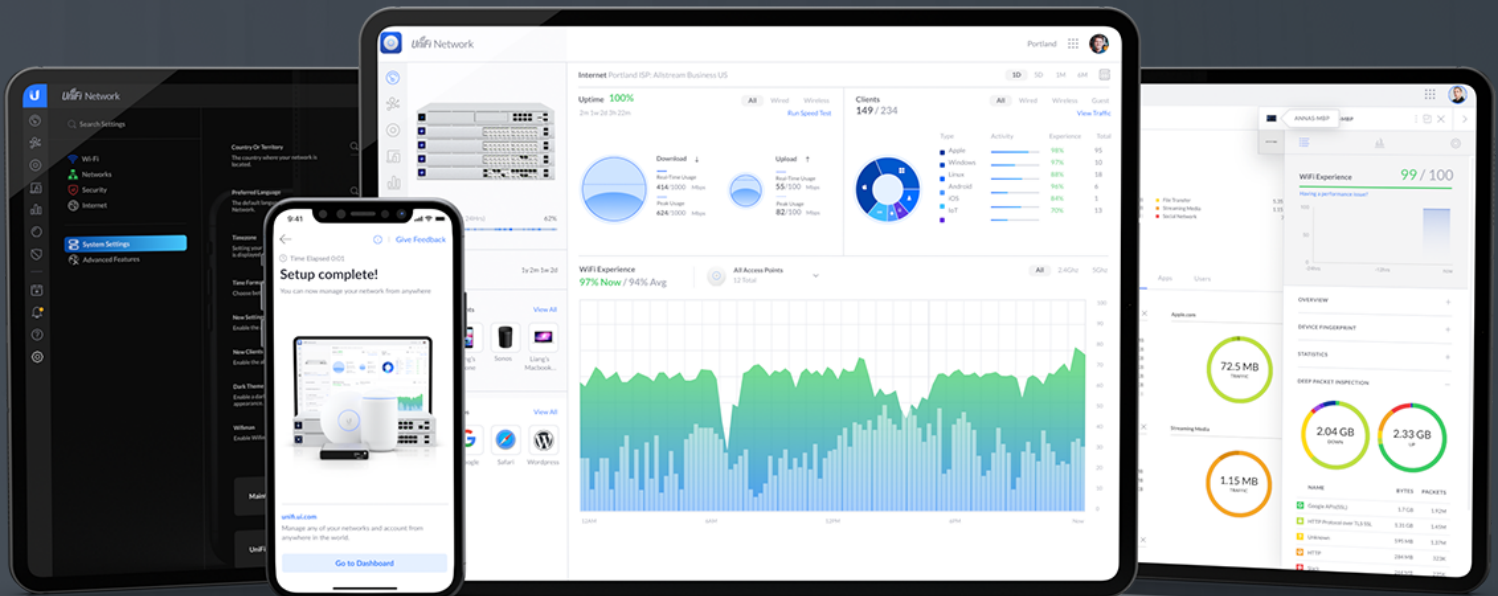
Processador Intel® Celeron® Quad Core J4105, 4M Cache, até 2.50 GHz	Placa-mãe Mini-ITX	Saída de vídeo Duas saídas: VGA e HDMI 2.0 com resolução máxima de 4096 X 2160 HDCP 2.2	Disco rígido 1 disco rígido de 2,5 Pol suporta até 2 TB ou 1 disco ssd de 2,5 Pol
Conectividade Ethernet Gigabit LAN (Realtek GBe)	Memória DDR4-2400/2133 MHz SO-DIMM capacidade de até 16 GB	Áudio Alta definição 3 conectores (audio/mic/aux)	Fonte de alimentação 60W / Full range Output 12V
Painel traseiro 1 porta PS2 para teclado / 1 porta PS2 paramouse / 2 portas USB2.0 2 porta USB3.0 / 1 porta HDMI / 1 porta VGA / 1 porta LAN RJ45 2 portas seriais*		Painel frontal 2 portas USB 2.0 / 2 conectores de áudio 1 HD LED / 1 Power LED / 1 botão liga/desliga	
Medidas 55x200x200 mm (AxLxP)	Sistemas compatíveis Linux, Windows 10 PRO, Windows 10 Enterprise IOT	Wireless Opcional	

Fale com a Positivo Servers & Solutions e saiba como utilizar o Smart 2K+V3 da melhor maneira.

www.positivoservers.com.br • (11) 2102-9420 • atendimentopositivoservers@positivo.com.br

Siga nossas redes sociais





UniFi 6 Long-Range Access Point



U6-LR is a High-Performance Access Point leveraging advanced WiFi 6 technology to provide powerful wireless coverage to enterprise environments. It delivers an aggregate radio rate of up to 3.0 Gbps with 5 GHz WiFi 6 (4x4 MU-MIMO and OFDMA) and 2.4 GHz 4x4 MIMO radios. The U6-LR seamlessly blends into any environment, and is capable of being mounted in indoor and semi-outdoor environments (IP54 rated), and comes equipped with a Bluetooth Low Energy Radio for location based services.

Mechanical

Dimensions	Ø220 x 48 mm (Ø8.66 x 1.89")
Weight	Without Mount: 800 g (1.76 lb) With Mount: 930 g (2.05 lb)
Enclosure Material	Plastic
Mounting Material	SGCC Steel
Weatherproofing	IP54

Hardware

Processor Specs	Dual-Core® Cortex® A53 at 1.35 GHz	
Memory Information	512 MB	
Management Interface	Ethernet	
Networking Interface	(1) 1 Gbps Ethernet RJ45	
Button	Factory Reset	
LED	RGB	
Power Method	PoE+, Passive PoE (48V)	
Power Supply	UniFi PoE Switch 48V, 0.5A PoE Adapter (Not Included)	
Supported Voltage Range	44 to 57VDC	
Max. Power Consumption	16.5W	
Max. TX Power	2.4 GHz	26 dBm
	5 GHz	26 dBm
MIMO	2.4 GHz	4 x 4
	5 GHz	4 x 4
Throughput Speeds	2.4 GHz	600 Mbps
	5 GHz	2400 Mbps
Antenna Gain	2.4 GHz	4 dBi
	5 GHz	5.5 dBi
Mounting	Wall/Ceiling (Kits Included)	
Operating Temperature	-30 to 60° C (-22 to 140° F)	
Operating Humidity	5 - 95% Noncondensing	
Certifications	CE, FCC, IC	



Software

Wi-Fi Standards	802.11a/b/g Wi-Fi 4/Wi-Fi 5/Wi-Fi 6
Wireless Security	WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2/WPA3*) *Supported With Upcoming Controller Versions
BSSID	8 per Radio
VLAN	802.1Q
Advanced QoS	Per-User Rate Limiting
Guest Traffic Isolation	Supported
Concurrent Clients	300+

Supported Data Rates (Mbps)

802.11a	6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps
802.11b	1, 2, 5.5, 11 Mbps
802.11g	6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps
802.11n (Wi-Fi 4)	6.5 Mbps to 600 Mbps (MCS0 - MCS31, HT 20/40)
802.11ac (Wi-Fi 5)	6.5 Mbps to 1.7 Gbps (MCS0 - MCS9 NSS1/2/3/4, VHT 20/40/80/160)
802.11ax (Wi-Fi 6)	7.3 Mbps to 2.4 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2/3/4, HE 20/40/80/160)



Specifications are subject to change. Ubiquiti products are sold with a limited warranty described at www.ui.com/support/warranty

©2020 Ubiquiti Inc. All rights reserved. Ubiquiti, Ubiquiti Networks, the Ubiquiti U logo, the Ubiquiti beam logo, UniFi, and UniFi Network are trademarks or registered trademarks of Ubiquiti Inc. in the United States and in other countries. All other trademarks are the property of their respective owners.